

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE JUNHO DE 2.009
Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca a Regulamentar Uso do
Distrito Industrial por Meio de Indenização de Benfeitorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Regulamentar o Distrito Industrial por meio de pagamento de indenização de benfeitorias executadas nos barracões do distrito industrial, localizados nas Ruas Rafael Vanzan, Romildo Siqueira Lins, Ermenegildo Paiva e Rua São Luiz, a fim de possibilitar a regulamentação do Distrito Industrial.

Art. 2º - Para fins de consecução dos objetivos da indenização, ficam as empresas condicionadas aos seguintes termos:

I - Comprovação de benfeitorias executadas;

II – Avaliação de benfeitorias por técnico responsável da Prefeitura Municipal de Motuca;

Art. 3º - Após avaliação das benfeitorias por técnicos da Prefeitura Municipal de Motuca, será expedido laudo definindo o valor da indenização, que será apresentado à cessionária, que terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas para se manifestar sobre a concordância da indenização estipulada.

Art. 4º - Toda e qualquer alteração, modificação ou benfeitoria realizada no imóvel cedido, reverterá em proveito do próprio imóvel, não cabendo à cessionária, qualquer tipo de indenização posterior, nem mesmo direito de retenção.

§1º - Fica estabelecido, para a entrega do referido barracão o prazo de 72 (setenta duas horas) após a assinatura do termo de indenização e retrocessão, como prazo final.

Art. 5º - A recusa formal ou tácita da cessionária em aceitar os valores da indenização proposta pela Prefeitura Municipal de Motuca implicará na imediata retrocessão do imóvel público, sem prejuízo de discussão judicial no competente foro.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas – SP, aos 22 de junho de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal